



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 8/15  
FL: 56

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Emenda nº 14 (modificativa) ao Projeto de Lei nº 8/2015

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 8/2015 passa à seguinte redação:

*“Art. 271. Ficam mantidos os alvarás de construção e de licença expedidos em conformidade com a legislação anterior e aqueles cujo requerimento tenha sido protocolado até a data de entrada em vigência desta Lei.*

*§1º. Os empreendimentos e imóveis com alvarás de construção ou funcionamento expedidos com base na Lei 7.485/98, respeitado o prazo de caducidade previsto no § 7º do art. 27 da Lei 11.381/2011, poderão ter suas licenças expedidas ou renovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação anterior, sendo vedada a ampliação da área construída.*

*§2º. Em caso de mudança de atividade do estabelecimento, a expedição de alvará de funcionamento, nos termos da Lei 7.485/98, fica condicionada à concordância de 100% (cem por cento) dos vizinhos limítrofes e 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos imóveis que distem até 100 (cem) metros das divisas dos lotes em questão.*


*§ 3º As indústrias que necessitarem de ampliação poderão ser excepcionadas através da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).”*

SALA DE SESSÕES, 1º de junho de 2015.

A COMISSÃO:

  
Gerson Araújo  
Presidente

  
Elza Correia  
Vice-Presidente

  
Roberto Kanashiro  
Membro

  
Sandra Graça  
Membro

  
Vilson Bittencourt  
Membro